

## APOIO À CRIAÇÃO EM RESIDÊNCIA. AVISO DE ABERTURA 2024-2025.

### 1. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA IBERCENA.

#### 1.1. Origem e objetivos.

O Fundo de Apoio às Artes Cénicas Ibero-Americanas IBERECENA foi criado em novembro de 2006 com base nas decisões adotadas na Cimeira Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo celebrada em Montevideu (Uruguai).

A missão do Programa IBERCENA é promover o intercâmbio, a criação e a profissionalização das Artes Cénicas Ibero-Americanas, estimulando a sua circulação, coprodução, investigação e divulgação, reconhecendo a diversidade cultural dos países do Espaço Cultural Ibero-Americano e alinhando as suas ações com a Agenda 2030.

Aprovado pelo Conselho Intergovernamental, em 2022 entrou em vigor o Plano Estratégico Quadrienal IBERCENA 2022 - 2025, através do qual se executaram uma série de ações para esse período temporal, as quais se articulam em torno de três objetivos estratégicos:

1. Fortalecer as Artes Cénicas Ibero-Americanas, promovendo a sua sustentabilidade e fomentando o seu papel como meio de desenvolvimento económico e social;
2. Consolidar a efetiva igualdade de género no campo das Artes Cénicas Ibero-Americanas;
3. Contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas no âmbito das Artes Cénicas no Espaço Cultural Ibero-Americano.

#### 1.2. Países-Membros e estrutura.

O Programa IBERCENA integra atualmente a Secretaria-Geral Ibero-Americana (SEGIB) e 17 países que financiam o Programa (Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Chile, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Espanha, Guatemala, México, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, Uruguai).

O IBERCENA é dirigido pelo Conselho Intergovernamental IBERCENA (CII), para o qual cada País-Membro nomeia uma autoridade das Artes Cénicas como seu representante, denominando-se o conjunto dos mesmos de REPPi (Representantes dos Países nos Programas e Iniciativas). O CII define a política e as modalidades de apoio e toma as decisões de acordo com as regras enunciadas no Regulamento de Funcionamento do Programa IBERCENA.

Integrada na estrutura, a Unidade Técnica do IBERCENA (UTI) assume a responsabilidade pela gestão e execução do Programa.

### 1.3. Linhas de apoio

O CII, em conformidade com as Linhas de Ação estabelecidas no Plano Estratégico Quadrienal IBERCENA 2022–2025, aprova os Avisos de Abertura 2024-2025, que se centram em três Linhas de Apoio:

- **Apoio à Criação em Residência.**
- **Apoio à Coprodução de Espetáculos de Artes Cénicas.**
- **Apoio à Programação de Festivais e Espaços Cénicos.**

## 2. REQUISITOS.

2.1. O presente Aviso de Abertura destina-se a apoiar os processos de criação em residência, convocados por Espaços de Criação em Residência através de convocatórias abertas, fechadas e/ou processos mistos.

- a) O presente Aviso de Abertura entende por “criação cénica em residência” os processos de investigação e pesquisa dramaturgica, coreógrafa e/ou cénica que coloquem em diálogo artístico diferentes criadores/as dos Países-Membros do IBERCENA.
- b) No que respeita aos Espaços de Criação em Residência, este Aviso de Abertura compreende que se tratam de centros especializados em criação, bem como companhias, grupos e/ou organizações públicas<sup>1</sup> ou privadas com experiência na exploração artística em qualquer uma das suas formas.
- c) Os processos a ser levados a cabo pelo Espaço de Criação em Residência podem candidatar-se às seguintes Modalidades de Participação:
  - i. Participação presencial (inclui deslocações internacionais);
  - ii. Participação virtual (inclui intercâmbios e desenvolvimento 100% virtual);

---

<sup>1</sup> Ficam excluídas as instituições públicas cuja percentagem de financiamento exceda 50% por parte das entidades que contribuam com recursos para o Programa. Ficam igualmente excluídas entidades que integrem o Conselho Intergovernamental IBERCENA.

- iii. Participação mista (inclui fases do processo virtuais e presenciais).
- d) Os projetos apresentados poderão promover as seguintes Modalidades de Convocatória para os/as artistas em Residência:
  - i. Convocatória aberta a todos os Países-Membros do Programa.
  - ii. Convocatória fechada, com convite de, no mínimo, dois/duas artistas de dois Países-Membros do Programa, distintos do país a partir do qual se solicita o apoio.
  - iii. Convocatória mista: poderão combinar-se as duas modalidades anteriores (permitindo uma parte da residência com convocatória aberta e outra com convocatória fechada).

2.2. São considerados requisitos indispensáveis para a elegibilidade do projeto:

- a) Os/As criadores/as convidados/as para os Espaços de Criação serem profissionais que pertencem ao domínio das Artes Cénicas (entendidas como teatro, dança, circo e cruzamentos disciplinares).
- b) Os Espaços de Criação deverão garantir, pelo menos:
  - i. Em todas as Modalidades de Participação:
    - i. A equipa requerida pelo projeto para acompanhar a experiência durante a residência.
    - ii. O registo documental do processo de criação com o objetivo de dar visibilidade ao desenvolvimento do mesmo.
  - ii. No caso de Modalidade de Participação Presencial:
    - i. O transporte aéreo e/ou terrestre dos/as artistas convidados/as para a Residência;
    - ii. O alojamento dos/as artistas convidados/as para a Residência.
  - iii. Em caso de Modalidade de Participação Virtual:
    - i. Uma plataforma e/ou ferramenta que garanta um intercâmbio virtual adequado entre os/as criadores/as.
    - ii. Um espaço físico para o/a artista convidado/a realizar a sua investigação artística no seu país de origem.
  - iv. No caso de Modalidade de Participação Mista:
    - i. O transporte aéreo e/ou terrestre dos/as artistas convidados/as para a Residência.

- ii. O alojamento dos/as artistas convidados/as para a Residência;
  - iii. Uma plataforma e/ou ferramenta que garanta um intercâmbio virtual adequado entre os/as criadores/as.
  - iv. Um espaço físico para o/a artista convidado/a realizar a sua investigação artística no seu país de origem.
- c) Os projetos deverão ser unicamente<sup>2</sup> apresentados por Espaços de Criação de um dos países pertencente ao Programa IBERCENA. A entidade candidata, seja pessoa coletiva<sup>3</sup> ou pessoa singular<sup>4</sup>, será considerada do país no qual se situa o Espaço de Criação em Residências que representa.
- d) Os Espaços de Criação deverão propor, no mínimo, dois criadores/as de dois Países-Membros do Programa IBERCENA, distintos do país a partir do qual se solicita o apoio. Os criadores convidados serão considerados procedentes do país onde têm a sua residência fiscal (estabelecida por um mínimo de três anos). No caso de não cumprir este requisito, o/a criador/a será considerado/a pela sua nacionalidade de origem e não pela sua residência atual.
- e) O apoio concedido pelo IBERCENA só pode ser utilizado para financiar despesas de artistas provenientes de Países-Membros do Programa, diferentes do país onde tem lugar a Residência. As despesas elegíveis encontram-se enumeradas no documento "Despesas por Convocatória" disponibilizado pelo Programa no seu sítio web e correspondem principalmente a transporte, seguros, materiais, produções audiovisuais e fotográficas ou despesas para implementar aspetos virtuais, entre outros. Por conseguinte, o apoio IBERCENA não pode ser utilizado para cobrir despesas de criadores/as que vivam no mesmo país do Espaço de Residência.
- f) Para projetos de modalidade de convocatória aberta ou mista, e de participação presencial, no momento de envio da candidatura, o Espaço de Criação deverá especificar nas bases da convocatória aberta, que cobrirá, além do alojamento e per diems, as

---

<sup>2</sup> Aos/Às criadores/as não é permitido solicitar de forma direta esta ajuda: apenas os Espaços de Criação.

<sup>3</sup> Por pessoa singular entende-se qualquer pessoa que submeta o projeto a título individual.

<sup>4</sup> Por pessoa coletiva entende-se qualquer entidade, grupo, instituição, coletivo, sociedade, associação, companhia ou qualquer outra da mesma natureza que submeta o projeto.

despesas de deslocações internacionais dos/as criadores/as selecionadas/os dos Países-Membros do Programa, diferentes do país organizador.

- 2.3. Em caso algum se poderá destinar o apoio à produção de um espetáculo. Não poderá ser utilizado para pagar consultores e/ou professores, ou para a realização de workshops.
- 2.4. Não serão concedidos apoios aos espaços que exijam um pagamento aos potenciais criadores/as em Residência para participar na mesma.
- 2.5. Como resultado desta Residência de Criação, deverá apresentar-se um produto que responda à evolução artística da investigação levada a cabo. Esta poderá tratar-se de textos, coreografias, números, cenas e/ou diferentes ações cénicas em processo.
- 2.6. Os Espaços de Criação só poderão apresentar um Projeto na presente Linha de Apoio durante o Aviso de Abertura 2024-2025.
- 2.7. Os Espaços de Criação em Residência poderão receber apoio por esta via durante dois anos consecutivos; sempre e quando recebam Criadores/as Convidados/as diferentes. Não se poderá conceder um terceiro apoio de forma consecutiva. Uma vez decorrido um Aviso de Abertura sem participação, os Espaços de Criação em Residência poderão solicitar novo apoio.
- 2.8. A participação nesta Linha de Apoio não impossibilita a apresentação e/ou participação noutros projetos em qualquer uma das outras linhas de apoio do Aviso de Abertura 2024-2025.
- 2.9. Para se candidatarem ao programa de apoio deste Aviso de Abertura 2024-2025, os/as candidatos/as deverão ter regularizadas as suas obrigações legais e fiscais e/ou não estarem impossibilitados de receber apoio em qualquer um dos Países-Membros do Programa IBERCENA.
- 2.10. O Programa IBERCENA declara uma política de Tolerância Zero para qualquer tipo de violência e/ou discriminação. Portanto, não serão aceites candidaturas de pessoas que tenham sido sujeitas a qualquer sanção correspondente, de acordo com a legislação do seu

país, prescrita por violência de género, assédio sexual, abuso infantil e/ou discriminação racial.

- 2.11. Em concordância com esta política de Tolerância Zero, os projetos beneficiários terão de entregar, na primeira submissão, um protocolo de ação a implementar no caso de ocorrência de violência e/ou discriminação no âmbito das suas atividades. O Programa IBERCENA remeterá aos/às representantes dos projetos apoiados um guia de implementação.

### 3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 3.1. No presente Aviso de Abertura 2024-2025 são estabelecidos cinco eixos para a apreciação de projetos. A cada um corresponde uma percentagem da apreciação global:

- a) Avaliação técnica (15% do total);
- b) Avaliação sobre a viabilidade económica e de execução (15% do total);
- c) Avaliação artística (40% do total);
- d) Avaliação da contribuição do projeto na promoção da igualdade de género (10% do total);
- e) Correspondência com os Objetivos Estratégicos do Programa IBERCENA (20% do total).

- 3.2. Para a avaliação final de cada projeto, fica estabelecido que zero será a nota mínima e cem a nota máxima.

- 3.3. Os critérios a ter em consideração na apreciação dos projetos são:

- a) Na avaliação técnica:
  - i. *Convite a mais criadores/as do que o estipulado nos requisitos mínimos → Uma vez cumpridos os mínimos estipulados no Aviso de Abertura, os projetos que agreguem mais criadores/as convidados/as ou mais países poderão obter uma pontuação mais elevada (tendo em conta o contexto geral do projeto).*
  - ii. *Aplicação de Convocatória Aberta → Valorização dos projetos que contemplem convocatórias abertas aos Países-Membros do Programa para que estas sejam mais acessíveis a criadores/as desses países (tendo em conta o contexto geral do projeto).*

- iii. *Historial do Espaço de Criação em Residência e/ou dos/as criadores/as convidados/as ou do perfil dos/das criadores/as a serem convidados/as (dependendo se é um convite direto ou se uma convocatória aberta) → Maior valorização quanto mais extensa a trajetória do Espaço de Criação em Residência (tendo em conta o contexto geral do projeto) e/ou mais extensa ou diversificada seja a trajetória e/ou perfil dos/das criadores/as convidados/as (tendo em conta o contexto geral do projeto);*
  - iv. *Programação de atividades paralelas → Valorização dos projetos que contemplem atividades paralelas, como palestras, reuniões, workshops (tendo em conta o contexto geral do projeto).*
- b) Na avaliação sobre a viabilidade económica e de execução:
- i. *O projeto revela coerência com o seu plano orçamental → Maior valorização quanto maior a coerência do projeto face ao plano apresentado e detalhe orçamental;*
  - ii. *O projeto tem viabilidade financeira e de execução → Maior valorização quanto mais clara e fiável seja a viabilidade financeira e de execução do projeto apresentado;*
  - iii. *O projeto tem outros financiamentos confirmados e/ou em fase de confirmação → Maior valorização tendo em consideração o número de apoios financeiros externos ao Programa confirmados (ou em fase de confirmação).*
- c) Na avaliação artística:
- i. *Qualidade artística geral do projeto → Avaliação da qualidade artística geral do projeto, tendo em conta a sua natureza, qualidades e importância;*
  - ii. *Relevância da proposta artística e âmbito do projeto → Valorização de acordo com a congruência artística do projeto, bem como a sua projeção (tendo em conta o contexto geral do projeto);*
  - iii. *Fomenta integração artística no Espaço Cultural Ibero-Americano → Avaliação da capacidade de criação de redes de trabalho duradouras que produzam diversidade no Espaço Cultural Ibero-Americano;*
  - iv. *Desenvolvimento de públicos → Valorização dos projetos que promovam uma mediação real e efetiva com seus públicos (dependendo do contexto e do território).*

- d) Avaliação da contribuição do projeto na promoção da igualdade de género:
- i. Aplica a inclusão da perspectiva de género na estrutura da equipa → *Valorização se maior inclusão;*
  - ii. Aplica a inclusão da perspectiva de género no desenvolvimento da temática do projeto, por exemplo, através da sensibilização sobre temáticas relacionadas com a igualdade de género (violência de género, participação política, empoderamento, etc.) ou promoção de ações para o combate aos estereótipos de género. → *Valorização se maior inclusão;*
  - iii. Incorpora maior empregabilidade de mulheres e de diversidades de género no projeto → *Valorização se maior inclusão.*
  - iv. Incorpora em termos orçamentais soluções económicas vinculadas à conciliação familiar e cuidados de infância das pessoas que participam nas equipas de trabalho → *valorização na incorporação.*
- e) Na correspondência com os objetivos estratégicos do Programa IBERCENA:
- i. Verifica-se a inclusão de povos indígenas e/ou afrodescendentes na estrutura da equipa ou no desenvolvimento do tema do projeto → *Valorização se maior inclusão;*
  - ii. Verifica-se a inclusão de pessoas com deficiência na equipa e/ou no desenvolvimento do tema do projeto → *Valorização se maior inclusão;*
  - iii. Verifica-se a inclusão das preocupações com a sustentabilidade ambiental na estrutura da equipa e/ou no desenvolvimento do tema do projeto → *Valorização se maior inclusão;*
  - iv. Verifica-se a inclusão das preocupações com a descentralização territorial na estrutura da equipa e/ou no desenvolvimento do tema do projeto e/ou com os seus públicos → *Valorização se maior inclusão;*
  - v. Promove a diversidade e o diálogo intercultural → *Valorização do projeto consentânea com a promoção das relações artísticas interculturais que o mesmo premeia.*

#### 4. APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA.

- 4.1. O Regulamento do presente Aviso de Abertura 2024-2025 será submetido no sítio web do Programa IBERCENA a partir do dia 25 de abril de 2024, quinta-feira (um mês antes da abertura oficial da plataforma para apresentação dos projetos) com o intuito dos/as candidatos/as terem acesso prévio ao Regulamento.
- 4.2. A apresentação das candidaturas decorre de 28 de maio de 2024, terça-feira, até 30 de julho de 2024, terça-feira, até ao meio-dia, segundo o fuso horário de cada um dos Países-Membros. No caso de uma candidatura ser apresentada após a hora referida, mesmo que o sistema da Plataforma tenha autorizado a sua submissão, esta não será considerada válida por se considerar extemporânea.
- 4.3. Na XXXVIII Reunião do Rio de Janeiro, o Conselho Intergovernamental decidiu que não serão aceites projetos apresentados diretamente por parte da Bolívia. Contudo, poderá ter beneficiárias e beneficiários indiretas/os participando em projetos apresentados pelos outros Países-Membros. Para mais informação, consulte a Ata da referida Reunião, disponível na Página Web do Programa.
- 4.4. As candidaturas devem ser apresentadas em espanhol ou em português e unicamente através da Plataforma do IBERCENA ([www.iberescena.org](http://www.iberescena.org)).
- 4.5. As candidaturas que se encontrarem nos rascunhos na Plataforma do IBERCENA não serão consideradas aptas para participar no Aviso de Abertura 2024-2025.
- 4.6. A Unidade Técnica do IBERCENA não se responsabiliza por quaisquer incidentes reportados pelos/as candidatos/as nas últimas horas anteriores ao envio de candidaturas, vinculado à urgência de encerramento do Aviso de Abertura. No caso de incidente técnico gerado pela Plataforma IBERCENA, a UTI informará os/as candidatos/as.
- 4.7. A apresentação de uma candidatura a este Aviso de Abertura 2024-2025 implica a aceitação integral do presente Regulamento.

## 5. CONCESSÃO DO APOIO

- 5.1. O apoio será atribuído a projetos que se realizem entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

- 5.2. A submissão dos projetos deverá ser realizada dentro do ano atual da realização do projeto, ou seja, 2025. Pelo que os projetos deverão estar finalizados impreterivelmente antes de 31 de dezembro de 2025.
- 5.3. O montante máximo a solicitar não superará os 10.000 (dez mil) euros e a sua concessão estará sujeita à disponibilidade do Fundo de distribuição, aos critérios de seleção mencionados no ponto 3 da presente Linha de Apoio e à análise do projeto a realizar pelo CII. Embora o Conselho Intergovernamental possa entregar um apoio inferior ao solicitado, esse montante não poderá ser inferior a 40% requerido pelo/a candidato/a, garantindo desta maneira o correto desenvolvimento dos projetos e assegurando a não precariedade das equipas de trabalho.
- 5.4. O apoio será concedido à pessoa singular<sup>5</sup> ou pessoa coletiva<sup>6</sup> que tenha submetido o projeto na Plataforma do IBERCENA. Esta será considerada o/a representante perante o IBERCENA e será a única pessoa responsável pela gestão diária do projeto, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no Aviso de Abertura 2024-2025.
- 5.5. O apoio financeiro atribuído não poderá ser transferido para outro projeto que não tenha sido aprovado pelo Conselho Intergovernamental, nem poderá ser depositado numa conta bancária cujo/a titular ou pessoa autorizada seja diferente do/a beneficiário/a do apoio que conste na Ata de Concessão de Apoio.
- 5.6. O apoio será gerido e depositado pela UTI em duas tranches. A prestação de contas (Relatório) dos projetos será efetuada unicamente através da Plataforma do IBERCENA ([www.iberescena.org](http://www.iberescena.org)).
- 5.7. No caso de pedido de alteração de um projeto à proposta original apresentada no Aviso de Abertura, o/a beneficiário/a deverá enviar um email ao seu REPMI (sempre com uma cópia para a UTI) explicando os motivos das alterações solicitadas. Será o/a REPMI que aprova as alterações, sempre e quando as mesmas não alterem de forma substancial o projeto original.
- 5.8. O processo de prestação de contas (Relatório) dos projetos será indicado oportunamente por parte da UTI aos/às beneficiários/as logo que o apoio tenha sido confirmado. Este consistirá nos seguintes desembolsos:

---

<sup>5</sup> Por pessoa singular entende-se qualquer pessoa que submeta o projeto a título individual.

<sup>6</sup> Por pessoa coletiva entende-se qualquer entidade, grupo, instituição, coletivo, sociedade, associação, companhia ou qualquer outra da mesma natureza que submeta o projeto.

- 70% do apoio concedido, uma vez apresentada a seguinte documentação através da Plataforma do IBERCENA:
  - INFORMAÇÕES FINANCEIRAS:
    - Carta-compromisso assinada pelo/a representante do projeto, de acordo com o modelo fornecido na Plataforma do IBERCENA.
    - Dados bancários do/a representante do projeto, de acordo com o modelo fornecido na Plataforma do IBERCENA.
    - Cópia do passaporte do/a representante do projeto (que deverá ser titular da conta bancária).
    - Acreditação da formação jurídica para faturar: registo no Organismo, Regime e/ou Arquivo, segundo o país de origem, que permita a faturação a terceiros.
  - PROTOCOLO DE PREVENÇÃO, DETECÇÃO E ATENÇÃO À DISCRIMINAÇÃO E VIOLÊNCIA BASEADA EM GÊNERO:
    - Protocolo de prevenção, deteção e atenção à Discriminação e violência baseada em Género (VBG) (baseado no formato fornecido pelo IBERCENA e acompanhado pelo Guia específico elaborado pela Comissão OE2 de Género do Programa.
  - DIVULGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO:
    - Para as três Modalidades de Convocatória:
      - Data de realização do projeto.
    - Para a Modalidade por Convocatória Fechada:
      - Nomes, país de residência e nacionalidades<sup>7</sup> dos/as criadores/as convidados/as.
      - Materiais gráficos de divulgação (cartazes, programas, etc.) com o logótipo do IBERCENA e do Ministério/Organismo correspondente.

---

<sup>7</sup> Os/As criadores/as convidados/as serão considerados como sendo provenientes do país da sua residência legal (estabelecida por um período mínimo de três anos). Se este requisito não for cumprido, o/a criador/a será considerado com base na sua nacionalidade de origem e não com base na sua residência atual.

- Comunicado de imprensa em Word com a menção do apoio recebido do Programa IBERCENA.
    - Para a Modalidade por Convocatória Aberta:
      - Texto definitivo da convocatória aberta.
      - Cartaz promocional da convocatória com o logótipo do IBERCENA e do Organismo/Ministério correspondente.
    - Para a Modalidade por Convocatória Mista:
      - Nomes, país de residência e nacionalidades dos/as criadores/as convidados/as.
      - Texto definitivo da convocatória aberta.
      - Cartaz promocional da convocatória com o logótipo do IBERCENA e do Organismo/Ministério correspondente.
  - Os restantes 30% do apoio concedido, uma vez aprovada pela Unidade Técnica a seguinte documentação apresentada através da Plataforma do IBERCENA:
    - INFORMAÇÕES FINANCEIRAS:
      - A submissão da prestação de contas relativa à utilização da primeira parte do apoio concedido (70% do apoio total), de acordo com o modelo de prestação de contas fornecido na Plataforma do IBERCENA.
    - DIVULGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO:
      - Apenas para Modalidades por Convocatória Aberta e Mista:
        - Nomes, país de residência e/ou nacionalidade dos/as criadores/as selecionados/as.
        - Materiais gráficos de divulgação (cartazes, programas, etc.) com o logótipo do IBERCENA e do Ministério/Organismo correspondente.
- 5.9. Uma vez concluído o projeto, para que o Programa possa dá-lo por encerrado, o/a beneficiário/a deve submeter na Plataforma do IBERCENA:
- INFORMAÇÕES FINANCEIRAS:
    - A prestação de contas relativa à utilização da segunda parte do apoio concedido (30% do apoio total), de acordo com o modelo de prestação de contas fornecido na Plataforma do IBERCENA.

- **DESENVOLVIMENTO DO PROJETO:**
    - Relatório final do projeto, de acordo com o modelo fornecido na Plataforma do IBERCENA.
    - O resultado do processo: texto dramaturgico, coreografias, números, cenas e/ou diferentes ações cénicas em curso.
    - Vídeo/s com o logótipo do IBERCENA e/ou os logótipos solicitados pelo Ministério/Instituição do País-Membro.
    - Registo fotográfico com legendas correspondentes.
    - Dossier de imprensa.
  - **INQUÉRITO DE IMPACTO:**
    - Inquérito localizado na Plataforma do IBERCENA para identificar o alcance do projeto.
- 5.10. Os/As beneficiários/as do apoio IBERCENA deverão dar o seu consentimento para que os vídeos e/ou fotografias do projeto, disponibilizados através da Plataforma do IBERCENA, possam ser utilizados em publicações do Programa, da SEGIB e/ou dos Países-Membros, para fins de divulgação. O Programa assegura que em nenhum caso serão utilizados os vídeos completos.
- 5.11. Após a conclusão do projeto, a Unidade Técnica e os/as REPMI de cada País-Membro realizarão uma avaliação interna da execução e submissão do mesmo, cujo resultado será considerado em futuras candidaturas.
- 5.12. Os/As REPMI realizarão o acompanhamento que considerem oportuno das atividades propostas no Projeto. Para o efeito, solicita-se que o/a REPMI do país e a Unidade Técnica do Programa sejam mantidos a par das atividades a realizar.
- 5.13. O apoio IBERCENA concedido é compatível com qualquer outro apoio, subvenção, contribuição de natureza pública ou privada que o projeto beneficiário receba. Caso existam, deverão ser visíveis na descrição e no orçamento do projeto.
- 5.14. Os/As beneficiários/as do Apoio deverão partilhar a experiência no âmbito do Programa IBERCENA com futuros/as candidatos/as do seu país, partilhando os conhecimentos adquiridos no processo de gestão e execução do projeto.

## 6. CARTA-COMPROMISSO

- 6.1. Uma vez aprovado o apoio por parte do Conselho Intergovernamental do IBERCENA, o/a beneficiário/a deverá assinar uma carta-compromisso (facultada através da Plataforma de gestão do Programa).
- 6.2. Em caso de incumprimento do estipulado na carta-compromisso, a pessoa beneficiária ficará impossibilitada de receber qualquer outro apoio do Programa, sem prejuízo de outras medidas que possam vir a ser aplicadas nos Países-Membros de origem. O apoio atribuído até à data deverá ser restituído ao Programa IBERCENA.
- 6.3. A UTI e os/as REPMI avaliarão a execução administrativo-financeira dos projetos aprovados no Aviso de Abertura 2024-2025, reservando-se o direito de solicitar aos/às beneficiários/as os documentos que se considerem oportunos.

## 7. MENÇÃO DO APOIO DO IBERCENA.

- 7.1. O apoio atribuído pelo Programa IBERCENA deverá ser referido obrigatoriamente em todos os materiais e suportes do projeto beneficiado e nos produtos dele derivados. Assim sendo, deverá figurar o logótipo do Programa IBERCENA, bem como qualquer outro do Ministério/Instituição dos Países-Membros que o/a REPMI solicite.
- 7.2. Através da Plataforma do IBERCENA, a Unidade Técnica fornecerá os logótipos do Programa atualizados, bem como o Manual de Normas (de forma a assegurar o uso correto dos mesmos).

## 8. MOEDA UTILIZADA.

- 8.1. A moeda oficial do Programa IBERCENA é o euro. Por conseguinte, o apoio será concedido unicamente em euros (€).
- 8.2. A Unidade Técnica não poderá efetuar transferências aos projetos selecionados com a moeda local dos Países-Membros, em dólares ou em qualquer outra moeda que não seja o euro.
- 8.3. Da mesma forma, as transferências realizadas pela Unidade Técnica, só poderão ser efetuadas através de transferência bancária (da conta de origem do Programa IBERCENA para a conta de destino do titular que apresentou a candidatura), não podendo ser feitas por Agências de câmbios ou similares.

## 9. RESCISÃO E CANCELAMENTO.

- 9.1. O apoio poderá ser alvo de rescisão e o montante entregue deverá ser reembolsado imediatamente caso o/a beneficiário/a:
- Não cumpra com as obrigações estabelecidas na Carta-compromisso e/ou destine os fundos para outros fins que não os estipulados no Aviso de Abertura 2024-2025.
  - Faculte informação falsa no formulário de candidatura e/ou noutro tipo de documentação.
  - Não realize a atividade objeto do apoio no período estipulado no ponto 5.1, isto é, entre 1 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025.
- 9.2. A UTI, em corresponsabilidade com o/a REPMI, poderá recusar o pagamento dos apoios aos projetos aprovados pelo CII, caso, após a aprovação dos mesmos, não se cumpram os presentes requisitos.
- 9.3. Os/As candidatos/as não apoiados/as no Aviso de Abertura 2024-2025 poderão aceder à pontuação e às fundamentações realizadas ao seu projeto através da Plataforma IBERCENA.
- 9.4. Da decisão adotada pelo CII relativa ao apoio financeiro atribuído à candidatura apresentada não haverá recurso.

## 10. APRECIÇÃO E ALTERAÇÕES.

- 10.1. Os critérios de apreciação e as alterações dos presentes requisitos são da responsabilidade do CII.

## 11. DOCUMENTOS REQUERIDOS PARA APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA.

- 11.1. A documentação exigida deve ser apresentada, em português ou espanhol, unicamente por via da Plataforma do IBERCENA. Não serão aceites documentos enviados por correio eletrónico ou remetidos por outras vias.
- 11.2. O formulário digital e os documentos infra requeridos deverão ser preenchidos na Plataforma do Programa (<http://www.iberescena.org/>):

- DOCUMENTAÇÃO LEGAL:

- Documento de identificação ou passaporte do/a representante legal da entidade ou da pessoa singular candidata.
  - No caso de pessoa coletiva cópia da documentação comprovativa da constituição legal da entidade candidata do apoio.  
  
\* No caso de pessoa singular, se for beneficiário/a do apoio IBERCENA, no momento de solicitar a primeira tranche do apoio concedido, é obrigatório apresentar acreditação de habilitação legal para faturar: registo em Organismo, Regime e/ou Arquivo de acordo com o país de origem, que permite a faturação a terceiros.
  
- **TRAJETÓRIA:**  
Trajetória do espaço de criação. *(No caso de se tratar de um espaço novo, anexar o curriculum vitae dos/as integrantes da equipa para comprovar a experiência prévia).*
  
- **PROJETO:**
  - Projeto detalhado (resumo do projeto, fundamentação da residência, objetivos, metodologia, resultados esperados e/ou toda e qualquer outra fundamentação que se pretenda anexar);
  - Espaços de desenvolvimento e cronograma de execução do projeto;
  - Dependendo da Modalidade de Convocatória proposta:
    - Em caso de Convocatória Fechada: curriculum vitae dos/as criadores/as convidados/as;
    - Em caso de Convocatória Aberta: termos e condições da Convocatória do Espaço de Criação em Residência e perfil dos/as criadores/as convidados/as;
    - Em caso de Convocatória Mista: curriculum vitae dos/as criadores/as convidados/as, e termos e condições da Convocatória do Espaço de Criação em Residência e perfil dos/as criadores/as convidados/as.
  
- **INFORMAÇÃO FINANCEIRA:**
  - Orçamento completo do projeto, detalhado por rubricas (segundo modelo disponibilizado pelo IBERCENA e disponível na Plataforma do Programa).

- Plano de financiamento e cartas de outras instituições, entidades ou empresas que financiam o Projeto e/ou acreditações de subvenções dos organismos públicos, se aplicável.